

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA \_\_\_\_\_ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas peças informativas extraídas dos autos de Inquérito Civil Público n° MPPR-0088.11.002631-2, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público desta cidade, vem oferecer denúncia contra WELLINGTON ADNRADE FREITAS, brasileiro, solteiro, vereador, filho de Arnaldo de Almeida Andrade e Marta Correia de Freitas, portador da cédula de identidade n° 8.332.059-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, nascido em São Paulo Capital (18.01.81), residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr, à Rua Alan Kardec, n. 1123, Parque Avenida, fone celular 044-84111021 e 41412801 e CLAUDEMAR JOSE DA SILVA, vulgo “Náilon”, brasileiro, casado, filho de Maurício Paulino da Silva e Maria Tereza da Rocha Silva, nascido em Iguaraçu-Pr (19.12.67), portador da cédula de**

**identidade nº 4.300.287-2, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente à Rua Pietroboim, nº 84, na cidade de Maringá, fone 44-32481251 e celular 44 84544454, pelo cometimento dos seguintes fatos delituosos:**

*“O denunciado Wellington Andrade Freitas logrou em ser eleito vereador no Município de Maringá para a legislatura 2009/2012 e em razão do cargo e para o desempenho das funções legislativas contou com a faculdade de indicar pessoas para compor sua assessoria de gabinete.*

*Assim é que, como abaixo narrado, o denunciado Wellington Andrade Freitas, indicou a vítima Nelson Hernandes Gimesnes, para que fosse designada pelo Presidente da Câmara Municipal a ocupar os sucessivos cargos de assessoria, sempre, porém, sob a condição ilegal de partilhar os salários (vencimentos) com a pessoa nomeada.*

*De fato, em data e horário não precisado do ano de 2009, o denunciado Wellington Andrade Freitas contactou com a vítima Nelson Hernandes Gimenes e o convidou para trabalhar na Câmara Municipal desta cidade, inicialmente como Assistente Parlamentar (AP2), o qual aceitando o referido cargo permaneceu assessorando-o no período de 03 a 31 de março de 2009, consoante se vê das inclusas Portarias de nomeação e exoneração n.ºs 202 e 304/2009.*

*Posteriormente, ou seja, em data de 02 de abril de 2009, por indicação do referido denunciado, o Presidente da Câmara Municipal de Maringá, nomeou a vítima Nelson Hernandes Gimenes para o cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete (AP1) o qual aceitando o referido cargo permaneceu assessorando-o no período de 02 de março a 06 de julho de 2009, consoante se vê das inclusas Portarias de nomeação e exoneração n<sup>os</sup> 389 e 550/2009.*

*Finalmente, ou seja, em data de 07 de julho de 2009, por indicação do referido denunciado, o Presidente da Câmara Municipal de Maringá, nomeou a vítima Nelson Hernandes Gimenes para o cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete (AP8) o qual aceitando o referido cargo permaneceu assessorando-o no período de 07 de julho de 2009 a 01 de março de 2010, consoante se vê das inclusas Portarias de nomeação e exoneração n<sup>os</sup> 605/2009 e 069/2010.*

*A vítima Nelson Hernandes Gimenes para o exercício do cargo de Assistente Parlamentar (AP-2) percebeu a importância bruta de R\$ 839,32; para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete (AP-1), percebeu a importância mensal de R\$ 750,82 (abril/2009), R\$ 769,13 (maio/2009), R\$ 933,94 (junho) e R\$ 430,35 (julho/2009) e para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar (AP-8), percebeu mensalmente R\$ 2.737,21 (julho/2009), R\$ 3.076,74 (agosto/2009), R\$ 3.076,74 (setembro/2009), R\$ 3.076,74 (outubro/2009), R\$ 3.076,74 (novembro/2009), R\$ 4.175,57*

*(dezembro/2009), R\$ 3.076,74 (janeiro/2010), R\$ 3.237,16 (fevereiro/2010) e R\$ 2.480,32 (março/2010), consoante se vê das inclusas fichas financeiras dos períodos acima mencionados.*

*A Câmara Municipal de Maringá, como sempre ocorre, no dia 15 de cada mês realiza adiantamento de 40% (quarenta por cento) de salário aos seus servidores, sem a aplicação de quaisquer descontos e no final de cada mês integraliza os 60% (sessenta por cento) subtraindo os descontos oficiais.*

*Ocorre que, ao longo de todos os períodos acima mencionados, a vítima Nelson Hernandes Gimenes, percebia os valores tanto do adiantamento como os valores restantes de seus salários, porém ficando tão somente com a importância que não ultrapassava R\$ 600,00 ou R\$ 800,00, porque os demais valores eram devolvidos ao denunciado Wellington Andrade Freitas, sob o argumento de que os valores seriam repassados ao Partido Republicano Progressista, através do assessor de gabinete e ora denunciado Claudemar José da Silva, vulgo “Nailon” que a cada final de mês comparecia presença da vítima e lhe exigia a entrega dos valores acima mencionados, em espécie, aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos salários integralizados pela Câmara Municipal.*

*Assim, o denunciado Wellington Andrade Freitas, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, valendo-se de sua condição de vereador e, portanto,*

*dispondo do poder jurídico e político de influenciar o Presidente da Câmara de Vereadores para nomeação/exoneração da vítima Nelson Hernandes Gimenes, mancomunado com o denunciado Claudemar José da Silva, vulgo “Nailon”, que também com vontade livre e consciente, aderiu o atuar ilícito do vereador Wellington Andrade, por sucessivas vezes e sempre de forma continuada, exigiu, para si e de forma indireta (ameaça implícita de demissão da funcionário/vítima), conforme acima narrado o rateio de parte dos salários recebidos pelo funcionário público municipal no desempenho daqueles cargos e funções por ele exercidos.*

**Portanto, os denunciados Wellington Andrade Freitas e Claudemar José da Silva, incorreram nas disposições do artigo 316 (pelo menos mais de dez vezes), c.c. art. 28 (concurso de pessoas) e 71 (crime continuado), ambos do Código Penal, razão pela qual do oferecimento da presente denúncia, que espera seja recebida e em seguida obedecido às disposições do art. 514 do CPP, determinando-se às notificações dos referidos denunciados, para no prazo legal, querendo, apresentar as suas respostas preliminares e posteriormente recebida a presente demanda seja procedido a citação e interrogatório dos denunciados e bem assim o acompanhamento da instrução criminal até**

**final, com julgamento e condenação nas sanções acima apontadas.**

**Requer-se a inquirição das testemunhas cujo rol abaixo apresenta.**

**Maringá, 30 de maio de 2012**

**José Aparecido da Cruz  
Promotor de Justiça**

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1. Nelson Hernandes Gimenes, podendo ser encontrada à Rua Alan Kardec, nº 1301, Parque Avenida, na cidade de Maringá, (fone 44-99599840);**
- 2. Mario Massao Hossokawa, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Maringá**
- 3. Elfore Sueli Mancini, podendo ser encontrada na Avenida Kakogawa, 792, na cidade de Maringá;**

Meritíssimo Juiz:

1. Denúncia em separado, em 06 (seis) laudas.

2. Requer sejam expedidos ofícios às Varas Criminais, Execução Criminal e na Vara Federal Criminal desta cidade, para remeterem os antecedentes criminais dos denunciados Wellington Andrade Freitas e Claudemar José da Silva;

Maringá-Pr, 30 de maio de 2012.

**José Aparecido da Cruz**  
Promotor de Justiça